



Câmara
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267
E_mail: contabilidade@lavrasdosul.rs.gov.br
Cep: 97390- 000

LEI MUNICIPAL N.º 3.012 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera os artigos 5º inciso III; Art. 10º; Art. 13; Art. 14; Art. 15; Art. 18 § 1º; Art. 37 parágrafo único; Art. 38 parágrafo único e Art. 54 da Lei Municipal 2.838 d 31 de março de 2008, que organiza o Plano de Carreira do Magistério Municipal, instituindo o quadro de cargos e funções e dá outras providências.

Paulo Alcides Vidal de Souza, Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 5º, 10º, 13, 14, 15, 18, 37, 38 e 54 da Lei Municipal 2.838 d 31 de março de 2008, que organiza o Plano de Carreira do Magistério Municipal de Lavras do Sul, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º Inc. III – “Progressão funcional: através de avaliação anual baseada no tempo de serviço e merecimento”.

Art. 10º - “A progressão funcional dar-se-á de forma sucessiva classe a classe completado o interstício sem cometerem faltas não justificadas”.

Art. 13 – “As promoções obedecerão a critérios que considerem antiguidade e merecimento, aplicados vaga a vaga”.

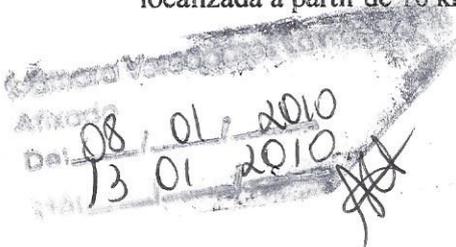
Art. 14 – “O profissional de educação terá um limite de dez (10) faltas justificadas no decorrer do ano letivo”.

Art. 15 – “Na promoção por merecimento serão observados critérios que considerem o tempo de exercício mínimo na classe e desempenho eficiente do profissional em educação, a assiduidade, a pontualidade, a responsabilidade”.

Art. 18 – “§ 1º - A avaliação de desempenho será periódica e as promoções publicadas, no mês seguinte ao que o profissional completar o tempo mínimo exigido”.

Art. 37 – “Parágrafo Único – o Piso salarial será revisado anualmente em janeiro”.

Art. 38 – “Parágrafo único - É considerada Escola de Zona Rural, aquela localizada a partir de 10 km da Sede”.





Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267

E_mail: contabilidade@lavrasdosul.rs.gov.br

Cep: 97390- 000

Art. 54 – “A designação do membro do magistério para as unidades escolares e setores se dará por ato da Secretaria Municipal de Educação, atendendo as necessidades do Serviço Público”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, 22 de dezembro de 2009.


PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA
Prefeito

Registre-se e Publique-se


MARCO ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração